

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), EM IMPERATRIZ – MA.

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 0010/2026/ACQUA-MARANHÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA** para atendimento das demandas do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade da Região Tocantina (HRT), em Imperatriz – MA.

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por intermédio de sua Comissão responsável pelo Processo Seletivo em epígrafe, no uso de suas atribuições editalícias, analisa a Impugnação apresentada pela **empresa P. CESAR SOUZA DE ALCANTARA (CNPJ 03.022.138/0001-80)**, nos seguintes termos:

I – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada versa, em síntese, sobre:

- Ausência do inventário completo e detalhado do parque de equipamentos médico-hospitalares, que constitui parte integrante e indissociável do objeto contratual conforme item 3.1 do Edital e seu Anexo I;
- Impossibilidade de elaboração de proposta técnica e econômica exequível e realista, devido à falta de informações fundamentais sobre quantidade, fabricante, modelo, número de série e demais especificações dos equipamentos a serem mantidos;
- Violação aos princípios da ampla concorrência, transparência e isonomia, pois a ausência de dados essenciais impede que os licitantes dimensionem corretamente custos operacionais (mão de obra, peças, etc.) e a estrutura necessária, comprometendo a competitividade do certame.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise dos fundamentos apresentados na impugnação, a Comissão **RECONHECE A PERTINÊNCIA E PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS**, entendendo que:

A exigência contratual de um inventário detalhado, sem a sua efetiva disponibilização aos licitantes, inviabiliza a formulação de propostas isonômicas, técnicas e economicamente sustentáveis. A falta dessas informações cruciais gera assimetria e incerteza, ofendendo diretamente os princípios basilares que regem o processo seletivo, em especial o da ampla concorrência, da isonomia, da transparência e do planejamento.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão DECIDE:

1. **ACOLHER** a Impugnação apresentada, por entender que os fundamentos apontados são aptos a demonstrar a necessidade de adequação técnica do Edital;
2. **DECLARAR SUSPENSA** a sessão de julgamento das propostas referente a este Processo Seletivo, até ulterior deliberação;
3. **ENCAMINHAR** os termos do Edital à unidade técnica responsável do HRT/ACQUA, para que providencie a elaboração, consolidação e anexação OBRIGATÓRIA do inventário completo e detalhado do parque de equipamentos médico-hospitalares, com todas as especificações técnicas necessárias à perfeita compreensão do objeto;
4. **FACULTAR** às empresas interessadas a retirada dos envelopes contendo as propostas eventualmente apresentadas, sem qualquer ônus ou prejuízo, até que seja emitida nova decisão sobre os rumos do certame;
5. **ESCLARECER** que a complementação do Edital com o inventário detalhado implicará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, a fim de assegurar estrita observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

A presente decisão aplica-se ao Edital nº 0010/2026, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia clínica para o Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade da Região Tocantina (HRT).

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 03 de fevereiro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo

Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental